

LEI N.º 749/2002

SÚMULA: Dispõe sobre parcelamento de débitos fiscais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA ROSA, Estado do Paraná, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte

L E I

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a dispensar de Execução Judicial, os débitos fiscais inscritos em Dívida Ativa do Município, cujos valores individual ou na sua somatória não ultrapassem a R\$ 200,00 (duzentos reais), atendendo assim ao preceito da economicidade.

Art. 2º Fica igualmente o Chefe do Poder Executivo autorizado em conceder a qualquer tempo, parcelamento dos débitos fiscais inscritos em Dívida Ativa, em até 10 (dez) parcelas iguais e sucessivas acrescidos dos encargos legais dispostos na legislação vigente.

§ º O contribuinte que deixar de requerer o benefício aludido nesta Lei, não terá seu débito cancelado, ficando lançada no Cadastro de Devedores sujeito a inscrição no SPC e SERASA.

Art. 3º O Poder Executivo deverá fixar por Decreto no prazo de 30 (trinta) dias, após a publicação desta Lei, os procedimentos a serem adotados pelos contribuintes para habilitação ao parcelamento proposto.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal 662/98.

Gabinete do Prefeito, 17 de maio de 2002

ANTONIO CALDEIRA DE MOURA
Prefeito Municipal

